



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 002/2021

PROCESSO	17.198.838-1
REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, NA SEDE – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA CEASA/PR E NAS SUAS UNIDADES ATACADISTAS DE CURITIBA, FOZ DO IGUAÇU, LONDRINA E MARINGÁ
RAZÕES	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação está regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/05, pelo Regulamento Interno de Licitações e nas demais normas que regem o presente objeto e nas condições enunciadas neste Edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A presente impugnação encontra-se **TEMPESTIVA**.

Texto extraído do edital Fls. 01

Qualquer cidadão ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório em **até 2 (dois)** dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, podendo ser procedida de forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a Impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, prazos estipulados no parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/16.

III - GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Declara a impugnante que deverá ser republicado o Edital, referente à omissão da exigência de Qualificação Técnica no Instrumento Convocatório, contrariando o **Artigo 30, inciso II da Lei 8666/96** e que a presente impugnação deverá ser recebida e processada na forma da Lei, **artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93**.

IV - DECISÃO

1 - A Empresa Impugnante fundamentou a tempestividade de sua impugnação com fulcro no artigo 18 do Decreto 5.450/05, sendo que a fundamentação legal descrita em Edital é no artigo 87 da Lei Federal n.º 13.303/16;

2 - Do Mérito a Empresa fundamentou seu pedido na IN 05/2017 que é somente para administração pública federal e também o artigo 30 da Lei 8.666/93, por fim no item 5 da impugnação solicita para que a mesma seja recebida e processada na forma da lei artigo 41, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e ainda solicita republicação nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93.

Tem-se que a empresa impugnante apresentou sua Impugnação **TEMPESTIVAMENTE**. Contudo a empresa considerou como base legal a Lei 8.666/93, a qual o presente Edital não está fundamentado legalmente, conforme texto abaixo extraído do edital.

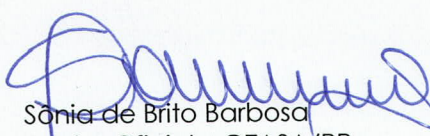
CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do Pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital.

A licitação será regida pelas **Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/05, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações** e nas demais normas que regem o presente objeto e nas condições enunciadas neste Edital.

Isto posto, em razão da presente licitação estar regida pela Lei Federal n.º 13.303/2016 e a impugnação ter sido fundamentada na Lei Federal n.º 8.666/93, impede a análise do pedido apresentado pela Empresa **GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, razões pelas quais fica negado provimento, nos termos da legislação pertinente.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021



Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira Oficial – CEASA/PR